



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Resolução publicada no D.O. do dia 03-02-2017

RESOLUÇÃO nº 87/2017 – CSDP.

Altera Resolução nº 35/2010 no que se refere à divisão do Núcleo da Defensoria Pública de Rondonópolis/MT em Cível e Criminal.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública expedir atos regulamentares e normativos no âmbito da Instituição, conforme art. 15 da LCE nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Conselho Superior na 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2016, nos autos do procedimento nº 330962-2016;

RESOLVE:

Art. 1º Dividir o Núcleo da Defensoria Pública de Rondonópolis/MT em Cível e Criminal, conforme disposição abaixo:

Núcleo Criminal de Rondonópolis/MT:

Defensoria	Área de Atuação
1ª Defensoria	1ª Vara Criminal (Crimes de Tráfico de Drogas e Tribunal do Júri)
2ª Defensoria	2ª Vara Criminal e Vara de Violência Doméstica (defesa do agressor)
3ª Defensoria	3ª Vara Criminal e 1ª Vara Criminal (Delitos de Trânsito e Cartas Precatórias)
4ª Defensoria	4ª Vara (Execuções Penais)

Núcleo Cível de Rondonópolis/MT:

Defensoria	Área de Atuação
5ª Defensoria	1ª Vara de Família e Vara Especializada de Violência Doméstica (processos ímpares da defesa da mulher)
6ª Defensoria	2ª Vara de Família e Vara Especializada de Violência Doméstica (processos pares da defesa da mulher)
7ª Defensoria	6ª Vara Cível (Infância e Juventude, feitos Cíveis e Infracional; e Cartas Precatórias) 1ª e 2ª Vara de Fazenda Pública
8ª Defensoria	1ª, 2ª, 3ª, e 4ª Varas Cíveis
9ª Defensoria	5ª Vara (Juizado Especial Cível e Criminal), JUVAM - Juizado Votante Ambiental e Diretoria do Foro

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor após a data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2017.

(original assinado)

Silvio Jeferson de Santana
Defensor Público-Geral - Presidente do Conselho

(original assinado)

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
1º Subdefensor Público-Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Superior

(original assinado)

Caio Cezar Buin Zumiotti
2º Subdefensor Público-Geral

(original assinado)

Cid de Campos Borges Filho
Corregedor-Geral – Conselheiro

(original assinado)

José Carlos Evangelista Miranda Santos
Conselheiro

(original assinado)

David Brandão Martins
Conselheiro

(original assinado)

Liseane Peres de Oliveira Toledo
Conselheira

(original assinado)

Diogo Madrid Horita
Conselheiro

(original assinado)

Paulo Roberto da Silva Marquezini
Conselheiro

(original assinado)

Érico Ricardo da Silveira
Conselheiro

(original assinado)

Lúcio Andrade Hilário do Nascimento
Ouvidor-Geral e Conselheiro

(original assinado)

Tathiana Mayra Torchia Franco
Presidente da AMDEP em exercício

